MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

AQUISIÇÃO DE OPME - MATERIAIS E INSUMOS PARA VITRECTOMIA, com EQUIPAMENTOS em COMODATO

PROCESSO SEI/GDF n.º 04016-00172967/2025-31

CONTRATO nº XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **XXXXXX**, PARA **AQUISIÇÃO DE OPME - MATERIAIS E INSUMOS PARA VITRECTOMIA, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO **EDITAL Nº 9789/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, a Senhora **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR e CPF n.º 076.***.***-98,** seu Diretor Vice-Presidente**,** o Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **147***3 SSP/DF** e CPF **669.8**.***-87** e sua Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina, a Senhora **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do **RG Nº 254**** SESP/DF e CPF 029.7**.***-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** sediada na **XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX - XXXXXX,** neste ato representada por seu Representante Legal/Procurador(a), o Senhor(a) **XXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX** e portadora da carteira de identidade n.º **XX****XX SSP/XX,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico nº 9789 (190662570)** e no **Edital Minuta - Nº 9789/2026 (202795782)**, realizados conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE OPME - MATERIAIS E INSUMOS PARA VITRECTOMIA,** com equipamentos a serem fornecidos em **COMODATO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

LOTE				
ITEM	**CÓDIGO MV**	**DESCRITIVO DOS ITENS**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**

1	15791	**CANETA INOX FACOFRAGMENTAÇAO** **Especificação:** CANETA EM INOX TIPO USO FACO-FRAGMENTAÇÃO INTRA VÍTREA.	UNIDADE	225
2	15790	**CANULA SUB RETINIANA 25G COM PONTA DE SILICONE** **Especificação:** CANULA SUB RENITINIANA 25 GAUGE COM PONTA DE SILICONE, PARA USO EM CIRURGIA DE VITRECTOMIA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,6MM (25 GAUGE) - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	375
3	15785	**KIT COMBINADO 25 GA** **Especificação:** CONJUNTO COMPLETO COMBINADO PARA VITRECTOMIA E FACOEMULSIFICAÇÃO - 25 GAUGE:COMPLEMENTAR: CONTENDO NO MÍNIMO CASSETE/BOLSA DE DRENAGEM, SONDA DE VITRECTOMIA E ENDOILUMINADOR DE 25 GAUGE, CÂNULAS E TROCARTES, PLUGUES,CONJUNTO DE LINHAS DE INFUSÃO, CONJUNTO DE LINHAS DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO, CÂMARA DE TESTE, LUVAS DE IRRIGAÇÃO VÁLVULA REGULADORA E CAMPO CIRÚRGICO. COM NO MÍNIMO 5000 CORTES POR MINUTO. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO EM COMODATO.	UNIDADE	225
4	15780	**KIT PARA FACOEMULSIFICAÇÃO** **Especificação:** KIT PARA FACOEMULSIFICAÇÃO, CONTENDO 01 SACO COLETOR, TUBULAÇÃO DE IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO, CÂMARA DE TESTE, LUVAS DE IRRIGAÇÃO VÁLVULA REGULADORA, CAMPO CIRÚRGICO E O CASSETE QUE SERÁ ACOPLADO AO EQUIPAMENTO E EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. COMPATÍVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	300
5	15784	**KIT VFC 25GA** **Especificação:** SISTEMA PARA INJEÇÃO E EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE COM COMPRIMENTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	375
6	15782	**KIT VITRECTOMIA 25 GA** **Especificação:** KIT PARA VITRECTOMIA CONTENDO 01 CASSETE, SACO COLETOR, 01 CÂNULA DE INFUSÃO 25 G, COMPOSTO: 03 TROCATERES BISELADOS 25 G, 01 SONDA DE VITRECTOMIA POSTEIROR, KIT DE PLUG ESCLERAL, FIBRA DE ILUMINAÇÃO 25G. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	375
7	15788	**PINÇA ASSIMETRICA P/ MEMBRANA INTERNA LIMITANTE 25 GA** **Especificação:** PINÇA ASSIMÉTRICA PARA MEMBRANA INTERNA LIMITANTE - 25 GAUGE. MANDÍBULAS ASSIMÉTRICAS PARA MEMBRANA INTERNA LIMITANTE. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL	UNIDADE	225

8	15781	**PONTEIRA DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO COM BACK FLUSH 25 GA** **Especificação:** PONTEIRA DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO COM BACK FLUSH - 25 GAUGE: COMPLEMENTAR: CÂNULA COM PONTA DE SILICONE SUAVE, CALIBRE 25 GAUGE, PARA MANUSEAR TECIDOS,HEMORRAGIAS E SANGRAMENTOS, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	375
9	15786	**PONTEIRA TIPO CAUTERIO BIPOLAR PARA ENDODIATERMIA 25 GA** **Especificação:** PONTEIRA TIPO CAUTÉRIO BIPOLAR PARA ENDODIATERMIA - 25 GAUGE. CAUTÉRIO BIPOLAR PARA ENDODIATERMIA RETINIANA EM CIRURGIA DE VITRECTOMIA. PONTA CÔNICA. COM CABO PARA CONEXÃO. ESTÉRIL	UNIDADE	375
10	15789	**SONDA DE ILUMINAÇÃO CHANDELIER DE CAMPO LARGO 25 GA** **Especificação:** SONDA DE ILUMINAÇÃO CHANDELIER DE CAMPO LARGO - 25 GAUGE. FIBRA ÓTICA DE ILUMINAÇÃO. ESTÉRIL.	UNIDADE	225
11	15787	**SONDA DE VITRECTOMIA ANTERIOR 25 GA** **Especificação:** SONDA DE VITRECTOMIA ANTERIOR - 25 GAUGE: COMPLEMENTAR: COM CONTROLE DE CICLO DE FUNCIONAMENTO E ALTA VELOCIDADE DE CORTE. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM APARELHO DE VITRECTOMIA EM COMODATO.	UNIDADE	225
12	15783	**SONDA P ENDOLASER 25 GA** **Especificação:** SONDA PARA ENDOLASER - 25 GAUGE: SONDA PARA FOTOCOAGULAÇÃO, CALIBRE 25 GAUGE,FORMATO RETA. ESTÉRIL.	UNIDADE	375

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens objetos desta aquisição são padronizados, com consumo regular, de modo que sua aquisição é essencial para a garantia do abastecimento contínuo das unidades sob administração da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reposição dos itens deverá ocorrer sempre que houver utilização, conforme a demanda apresentada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O EQUIPAMENTO PARA CIRURGIA DE VITRECTOMIA (COMODATO) – VITREÓFAGO será disponibilizado em regime de comodato, com a finalidade de viabilizar a realização de cirurgias de vitrectomia com tecnologia de ponta, segurança e precisão, devendo atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

I - Controle automático da pressão intraoperatória, garantindo estabilidade durante o procedimento.

II - Pré-ajuste programável para tamponamento ocular.

III - Diatermia intraocular integrada ao sistema.

IV - Dois conectores simultâneos para iluminação, possibilitando maior versatilidade no uso.

V - Sistema de vácuo do tipo Venturi, com controle preciso de aspiração.

VI - Pedal multifuncional para controle proporcional de refluxo e outras funções operacionais.

VII - Capacidade de corte de no mínimo 5.000 (cinco mil) cortes por minuto.

VIII - Acompanha 1 (uma) caneta de fragmentação via pars plana.

IX - Tesoura pneumática de corte múltiplo para intervenções delicadas.

X - Sistema de injeção e extração de silicone com controle proporcional e preciso.

XI - Compatível com sondas de calibres 20, 23 e 25 GA.

XII - Interface gráfica por tela touch-screen, de fácil visualização e operação.

XIII - Confirmação vocal em português para feedback das funções e parâmetros utilizados.

XIV - Inclusão e fornecimento de gases necessários ao funcionamento, sendo responsabilidade da contratada a substituição dos mesmos durante todo o período contratual.

XV - Bandeja de apoio com braço articulado, permitindo ajuste ergonômico durante o uso.

XVI - Rodízios para transporte do equipamento ou fornecimento de mesa com rodízios.

XVII - Nobreak com saída senoidal pura, com potência compatível ao consumo do equipamento, assegurando continuidade de operação.

XVIII - Inclusão de todos os acessórios imprescindíveis ao pleno funcionamento do sistema, conforme a configuração especificada.

XIX - Tecnologia a laser acoplada, com comandos integrados ao sistema principal.

XX - Alimentação elétrica de 220VAC ou BIVOLT automático.

XXI - Conector de energia no padrão ABNT NBR 14136 (novo padrão brasileiro de tomadas).

XXII - Registro válido na ANVISA como equipamento médico-hospitalar.

PARÁGRAFO QUINTO – Quantidade de equipamentos a serem fornecidos com seus respectivos locais de entrega (unidades do IGESDF) e local onde cada equipamento será alocado dentro da unidade do IGESDF.

UNIDADE DO IGES	ENDEREÇO	SETOR DENTRO DA UNIDADE DO IGES ONDE O EQUIPAMENTO SERÁ ALOCADO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HOSPITAL DE BASE	SMHS - Área Especial, Q. 101 Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900	CENTRO CIRÚRGICO	1

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XX,XX (XXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO DOS ITENS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	15791	**CANETA INOX FACOFRAGMENTAÇAO** **Especificação:** CANETA EM INOX TIPO USO FACO-FRAGMENTAÇÃO INTRA VÍTREA.	UNIDADE	225	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
2	15790	**CANULA SUB RETINIANA 25G COM PONTA DE SILICONE** **Especificação:** CANULA SUB RENITINIANA 25 GAUGE COM PONTA DE SILICONE, PARA USO EM CIRURGIA DE VITRECTOMIA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 0,6MM (25 GAUGE) - APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	375	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

3	15785	**KIT COMBINADO 25 GA** **Especificação:** CONJUNTO COMPLETO COMBINADO PARA VITRECTOMIA E FACOEMULSIFICAÇÃO - 25 GAUGE:COMPLEMENTAR: CONTENDO NO MÍNIMO CASSETE/BOLSA DE DRENAGEM, SONDA DE VITRECTOMIA E ENDOILUMINADOR DE 25 GAUGE, CÂNULAS E TROCARTES, PLUGUES,CONJUNTO DE LINHAS DE INFUSÃO, CONJUNTO DE LINHAS DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO, CÂMARA DE TESTE, LUVAS DE IRRIGAÇÃO VÁLVULA REGULADORA E CAMPO CIRÚRGICO. COM NO MÍNIMO 5000 CORTES POR MINUTO. COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO EM COMODATO.	UNIDADE	225	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
4	15780	**KIT PARA FACOEMULSIFICAÇÃO** **Especificação:** KIT PARA FACOEMULSIFICAÇÃO, CONTENDO 01 SACO COLETOR, TUBULAÇÃO DE IRRIGAÇÃO/ASPIRAÇÃO, CÂMARA DE TESTE, LUVAS DE IRRIGAÇÃO VÁLVULA REGULADORA, CAMPO CIRÚRGICO E O CASSETE QUE SERÁ ACOPLADO AO EQUIPAMENTO E EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. COMPATÍVEL. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	300	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
5	15784	**KIT VFC 25GA** **Especificação:** SISTEMA PARA INJEÇÃO E EXTRAÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE COM COMPRIMENTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	375	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

6	15782	**KIT VITRECTOMIA 25 GA** **Especificação:** KIT PARA VITRECTOMIA CONTENDO 01 CASSETE, SACO COLETOR, 01 CÂNULA DE INFUSÃO 25 G, COMPOSTO: 03 TROCATERES BISELADOS 25 G, 01 SONDA DE VITRECTOMIA POSTEIROR, KIT DE PLUG ESCLERAL, FIBRA DE ILUMINAÇÃO 25G. EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.	UNIDADE	375	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
7	15788	**PINÇA ASSIMETRICA P/ MEMBRANA INTERNA LIMITANTE 25 GA** **Especificação:** PINÇA ASSIMÉTRICA PARA MEMBRANA INTERNA LIMITANTE - 25 GAUGE. MANDÍBULAS ASSIMÉTRICAS PARA MEMBRANA INTERNA LIMITANTE. DESCARTÁVEL. ESTÉRIL	UNIDADE	225	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
8	15781	**PONTEIRA DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO COM BACK FLUSH 25 GA** **Especificação:** PONTEIRA DE IRRIGAÇÃO E ASPIRAÇÃO COM BACK FLUSH - 25 GAUGE: COMPLEMENTAR: CÂNULA COM PONTA DE SILICONE SUAVE, CALIBRE 25 GAUGE, PARA MANUSEAR TECIDOS,HEMORRAGIAS E SANGRAMENTOS, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	375	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

9	15786	**PONTEIRA TIPO CAUTERIO BIPOLAR PARA ENDODIATERMIA 25 GA** **Especificação:** PONTEIRA TIPO CAUTÉRIO BIPOLAR PARA ENDODIATERMIA - 25 GAUGE. CAUTÉRIO BIPOLAR PARA ENDODIATERMIA RETINIANA EM CIRURGIA DE VITRECTOMIA. PONTA CÔNICA. COM CABO PARA CONEXÃO. ESTÉRIL	UNIDADE	375	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
10	15789	**SONDA DE ILUMINAÇÃO CHANDELIER DE CAMPO LARGO 25 GA** **Especificação:** SONDA DE ILUMINAÇÃO CHANDELIER DE CAMPO LARGO - 25 GAUGE. FIBRA ÓTICA DE ILUMINAÇÃO. ESTÉRIL.	UNIDADE	225	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
11	15787	**SONDA DE VITRECTOMIA ANTERIOR 25 GA** **Especificação:** SONDA DE VITRECTOMIA ANTERIOR - 25 GAUGE: COMPLEMENTAR: COM CONTROLE DE CICLO DE FUNCIONAMENTO E ALTA VELOCIDADE DE CORTE. ESTÉRIL. COMPATÍVEL COM APARELHO DE VITRECTOMIA EM COMODATO.	UNIDADE	225	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
12	15783	**ONDA P ENDOLASER 25 GA** **Especificação:** SONDA PARA ENDOLASER - 25 GAUGE: SONDA PARA FOTOCOAGULAÇÃO, CALIBRE 25 GAUGE,FORMATO RETA. ESTÉRIL.	UNIDADE	375	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
Valor Total Estimado da Contratação: R$ XX,XX (XXXXXXXXX).						

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA TERCEIRA – O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de fornecimento:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA

HOSPITAL DE BASE: SMHS - ÁREA ESPECIAL, Q. 101 BAIRRO ASA SUL - CEP 70.335-900.	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior na ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O consumo será em regime de entrega sob demanda, de acordo com a necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Compra;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO OITAVO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionada, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que porventura vier a vencer.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos deverão ser entregues, montados e instalados, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no mesmo prazo mencionado acima para a entrega do insumo, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, em qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhados de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos deverão funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos pelo período **mínimo de 15 dias** após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o equipamento não seja validado, não esteja em acordo com as especificações contratadas, a empresa terá que substituí-lo imediatamente pelo equipamento que atenda as especificações e necessidades, conforme Documento de Inicialização de Demanda.

5. DOS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os requisitos necessários para instalação do equipamento, incluindo espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificados e formalmente encaminhados ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

6. MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA SEXTA – Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente.

PARÁGRAFO QUARTO – As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto.

PARÁGRAFO NONO – A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA SÉTIMA – Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como

garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao Núcleo de Manutenção do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e responsável pelo Núcleo de Manutenção do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA – A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos deverão ser mantidos em pleno funcionamento, inclusive com fornecimento de controles, calibradores, no break, impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

9. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA deverá apresentar para o(s) equipamento(s), prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato ou até que todos os insumos adquiridos pelo IGESDF, referente a este contrato, sejam consumidos, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentar na entrega dos equipamentos o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante dos

equipamentos.

10. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessária, a empresa obrigam-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

11. DO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que atestem que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica acordado que mesmo encerrada a vigência contratual o fornecedor manterá o equipamento alocado nas unidades do IGESDF até que haja o consumo total dos insumos referentes ao presente contrato.

12. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** responsável deverá ofertar manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sempre que for acionada. Bem como fornecer manuais em língua portuguesa e treinamento para as equipes sempre que for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos deverão vir acompanhados de **no-break** e instalados (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizadores de voltagem, sem ônus adicional para IGES-DF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A vigência do Instrumento Contratual será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses**, a critério do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

14. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada; e

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

15. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **9. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante preços estabelecidos na proposta de preços, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO OU CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não será admitida a subcontratação de parte do objeto, tampouco a participação de empresas em consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Tal vedação decorre da natureza específica do objeto, que compreende a aquisição de materiais e insumos para vitrectomia com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, exigindo da contratada responsabilidade integral pela execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto demanda o fornecimento contínuo e integrado dos materiais, a disponibilização dos equipamentos em comodato, a instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento operacional, reposição dos insumos e demais obrigações contratuais correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dessa forma, a concentração dessas responsabilidades em uma única contratada garante maior eficiência na gestão contratual, adequada rastreabilidade dos materiais, padronização dos insumos utilizados, celeridade na solução de intercorrências e maior segurança na assistência prestada aos pacientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesse contexto, a admissão de subcontratação ou de participação em consórcio poderia dificultar a definição de responsabilidades, comprometer a gestão e fiscalização contratual e impactar negativamente a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços assistenciais.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da ÚLTIMA proposta VÁLIDA, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024. O pedido de reajuste deverá ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido no subitem 7.3.1 do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem

como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato; e

XVIII - Caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar auxiliares hospitalares na unidade de saúde, para fins de acompanhamento técnico e/ou treinamento quanto ao uso adequado dos equipamentos.

20. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento

Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

21. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

22. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

23. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

24. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O s **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

26. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade **(Anexo IV do Edital 9789/2026)** devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

27. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a

instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

28. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

29. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

30. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00172967/2025-31, Elemento Técnico nº 9789 (190662570)** e **Edital - Minuta - Nº 9789/2026 (202795782)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

31. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Rubens de Oliveira Pimentel Júnior

Diretor Vice-Presidente

Diretoria da Vice-Presidência

dvp@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos

Diretora de Infraestrutura, Logística e Obras - Interina

Diretoria de Infraestrutura, Logística e Obras

dilog@igesdf.org.br

(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

XXXXXX

Representante Legal e/ou procurador

XXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **EMILY RAYANE ANDRADE - Matr.0001988-4**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 07/08/2026, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **209200823** Código CRC: **098A2BE2**.